Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/iYOsFJ1BANDYGTUlm8px1WQsSqVYtshP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 062/2024 – EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 4925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022."

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 07/10/2024, com **pedido de urgência especial aprovado** e encaminhado para parecer.

A matéria visa em seus dispositivos:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4925, de 18 de novembro de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R$ 74.000,00= (setenta e quatro mil reais)**, sob as seguintes codificações:

	02 – EXECUTIVO		
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.305.0020.2.055 – Atendimento em Vigilância Epidemiológica		
442	3.3.90.39.00.08.0310 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ----------	R$	74.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**74.000,00**

ARTIGO 2º. – Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

	02 – EXECUTIVO		
	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.122.0017.2.047 – Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde		
692	3.3.90.39.00.08.0310 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ----------	R$	8.000,00
	10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	10.301.0018.2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS		
694	3.3.90.39.00.08.0310 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ----------	R$	16.000,00
	10.302.0019.2.052 – Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades		
413	4.4.90.52.00.08.0310 – Equipamentos e Material Permanente----------	R$	50.000,00
	TOTAL ----------	**R$**	**74.000,00**

ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4995 de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

O projeto busca abrir crédito suplementar da ordem de R$ 74.000,00 visa atender à solicitação da vereadora Sra. *Dalva Cristina Siqueira dos Santos* e dos vereadores *José Eduardo Gomes Junior* e *Leandro Moretti Serrano*, alterando as suas respectivas emendas impositivas aprovadas no exercício de 2024 para execução no exercício de 2024.

Pág 2 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/iYOsFJ1BANDYGTUlm8px1WQsSqVYtshP | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Serão realizadas três alterações orçamentárias: **1ª** - destinar o recurso previsto para as atividades da Lei Municipal nº 4905/2022 – "Setembro Amarelo", no valor de R$ 8.000,00 para a castração animal. Assim, este recurso será retirado da dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica da atividade 2.047 – Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde para a dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica da Atividade 2.055 – Atendimento em Vigilância Epidemiológica. **2ª** - ocorrerá retirando da dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica da atividade 2.048 – Atenção Primária aos Usuários do SUS, que estava destinada à realização de campanhas/políticas públicas – projeto "Absorvendo o Tabu" – conscientização sobre a menstruação, para a atividade 2.055 – Atendimento em Vigilância Epidemiológica na dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, destinados à castração animal, no valor de R$ 16.000,00. **3ª** - destinar o recurso previsto para a aquisição de um Retinógrafo Portátil p/ detecção de doenças como glaucoma, degeneração macular relacionada a Idade (DMRI), retinopatia diabética, retinopatia hipertensiva, tortuosidade vascular, oclusões, papiledema, retinóse pigmentar, no valor de R$ 50.000,00 para a castração animal. Assim, este recurso será retirado da dotação 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente da atividade 2.052 – Atendimentos Ambulatoriais em Especialidades para a dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica da Atividade 2.055 – Atendimento em Vigilância Epidemiológica.

O projeto alteras os anexos II e III do Plano Plurianual Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024 - Lei nº. 4995, de 13 de setembro de 2023 e suas posteriores alterações.

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 062/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data das assinaturas eletrônicas.

Mateus Signorini

Relator ad hoc: **MATEUS SIGNORINI**

Dalva Siqueira

Presidente: **MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO**

Membro: **DALVA SIQUEIRA**

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer SASMA - PL 062-24 - Exe

ID única do documento: #iYOsFJ1BANDYGTUlm8px1WQsSqVYtshP

Este Log é exclusivo ao documento #iYOsFJ1BANDYGTUlm8px1WQsSqVYtshP e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Destinatário: **dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | 191.38.206.30**
Data: 18/10/2024 09:30:33 | Hash: #lYklkQAXe2BD3nK8Uwez6HGmrZfTCSOd

Destinatário: mateussignorini@jardinopolis.sp.leg.br | 2804:14d:5870:381:a2b2:4ba5:9b1c:14f0
Data: 18/10/2024 09:30:36 | Hash: #mCKtePvoFA1nFUPUPFvDsxu4E2Bkl4ha

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/iYOsFJ1BANDYGTUlm8px1WQsSqVYtshP

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20